

LEI Nº 4451, de 23 de outubro de 2025.

Cria o Programa Municipal de Apoio Psicossocial às Famílias de Dependentes Químicos no Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Itabirito, o Programa Municipal de Apoio Psicossocial às Famílias de Dependentes Químicos, com o objetivo de oferecer acolhimento, orientação e suporte social, psicológico e jurídico às famílias que convivem com entes em situação de dependência de substâncias psicoativas.

Art. 2º - O Programa tem como diretrizes:

- I. Acolher e orientar familiares sobre os impactos físicos, emocionais e sociais causados pela dependência química;
- II. Fortalecer os vínculos familiares e a rede de apoio emocional;
- III. Oferecer suporte psicológico e social contínuo às famílias;
- IV. Promover acesso a informações sobre políticas públicas, serviços de saúde e encaminhamentos adequados;
- V. Estimular grupos de apoio e trocas de experiências entre famílias.

Art. 3º - As ações do Programa serão realizadas preferencialmente por meio dos seguintes órgãos e serviços municipais:

- I. Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- II. Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Parcerias com entidades privadas, organizações sociais, religiosas ou comunitárias.

Art. 4º - O Programa poderá incluir, entre outras atividades:

- I. Sessões de atendimento psicológico e psicossocial individuais ou em grupo;
- II. Oficinas de escuta, autocuidado e enfrentamento emocional;
- III. Palestras informativas com profissionais da área da saúde e assistência social;
- IV. Apoio jurídico básico às famílias sobre guarda de menores, medidas protetivas e outras demandas correlatas.

Art. 5º - A execução do Programa observará a disponibilidade orçamentária e de pessoal da Administração Pública Municipal, podendo ser implementado de forma progressiva.





Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de outubro de 2025.

Élio da Mata Santos
REFEITO MUNICIPAL

